

Regulamento de Incentivos à Natalidade e Fixação de Residência nas povoações de Vila Cova e Mascoselo

Nota Justificativa

Considerando:

- Que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante, particularmente nas regiões interiores do país;
- Que esse decréscimo tem provocado uma forte distorção na pirâmide geracional, com consequências negativas no nosso desenvolvimento económico;
- Não terem sido tomadas medidas concretas e relevantes de âmbito nacional que invertam ou atenuem a situação;
- Que, por isso mesmo, urge adotar medidas concretas que de uma forma positiva contribuam para inverter a situação atual, combatendo a desertificação e salvaguardando o futuro geracional das povoações de Vila Cova e Mascoselo;

Decidiu a Assembleia de Compartes de Vila Cova e de Mascoselo, daqui em diante designada por Assembleia, aprovar algumas medidas de combate à desertificação das nossas aldeias.

Desta forma, para tornar mais clara e objetiva a leitura dessas medidas, é aprovado o “Regulamento de Incentivos à Natalidade e Fixação de Residência nas povoações de Vila Cova e Mascoselo.”

Artigo 1º

Âmbito e objetivo

O presente regulamento aplica-se aos residentes na área geográfica da antiga freguesia de Vila Cova e visa a criação de medidas de apoio a conceder pela Assembleia, no âmbito da ação social e de incentivos à fixação da residência e à natalidade, discriminando-se as condições de elegibilidade, benefícios a atribuir, compromissos a assumir, bem como a forma de candidatura. O presente regulamento anula e substitui as medidas avulsas aprovadas anteriormente em assembleias anteriores.

Capítulo I

Atribuição de incentivos à natalidade

Artigo 2º

A quem pode ser atribuído o incentivo

O incentivo é atribuído ao primeiro filho e seguintes independentemente do seu número.

Artigo 3º

Âmbito da atribuição do incentivo

O incentivo previsto no presente Regulamento abrange as crianças que residam e estejam integradas em agregados familiares residentes e recenseados na Freguesia de Vila Cova.

Artigo 4º

Podem requerer o incentivo

1. Em conjunto, ambos os progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
2. O progenitor que, comprovadamente, detiver a guarda da criança;
3. Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

Artigo 5º

São condições de atribuição do incentivo

1. Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Vila Cova;
2. Que o requerente, ou requerentes, do direito ao incentivo, residam efetivamente na freguesia de Vila Cova no mínimo há vinte e quatro (24) meses, contados na data do nascimento da criança, ou não reunindo este requisito se comprometam, sob compromisso de honra, a residir na freguesia por um período mínimo de cinco anos após o nascimento da criança;
3. Que o requerente, ou requerentes, do direito ao incentivo se encontrem recenseados na Freguesia de Vila Cova no mínimo há vinte e quatro (24) meses, ou não tendo ainda idade para estarem recenseados o façam logo que reúnam condições para o efeito, sob pena de caducidade do direito ao incentivo;
4. Que a criança resida efetivamente com o requerente ou os requerentes;
5. O incumprimento do compromisso referido nos números 2 e 3 do presente artigo, determina a devolução do incentivo recebido, a não ser que a assembleia, perante análise do caso em concreto, delibere de forma diferente.

Artigo 6º

Valores dos incentivos

O valor a atribuir, por cada criança, serão de 1000€ (mil euros).

Artigo 7º

Como requerer o incentivo

O incentivo será requerido por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo através de impresso próprio, instruído com os números dos seguintes documentos do requerente ou requerentes:

- Número do Carão do Cidadão;
- Número de identificação fiscal;
- Certidão de nascimento da criança, onde comprovadamente se demonstre o requisito enumerado no n.º 1 do artigo 5º.

Artigo 8º

Pagamento do incentivo

O incentivo será pago após o nascimento com vida da criança, depois de deliberação do Conselho Diretivo.

Capítulo II

Incentivo à fixação de pessoas e famílias

Artigo 9º

Apoio à constituição da família e fixação de residência

1. O apoio à constituição da família visa a atribuição de uma prestação de montante fixo, a atribuir de uma só vez, decorridos vinte e quatro meses (24) sobre a fixação de residência;
2. O apoio à constituição da família deverá ser requerido, através de formulário próprio, dirigido ao presidente do Conselho Diretivo e deverão ser apresentados os documentos que certifiquem que pelo menos um dos membros do casal satisfaz o disposto na alínea a) do Artigo 11.º do presente Regulamento;
3. O apoio à fixação de residência destina-se a agregados familiares oriundos de outras freguesias e que fixem residência efetiva (regime diário), em Vila Cova ou Mascoselo por período superior a 5 anos;
4. O montante do apoio será de 1000 Euros.
6. O incumprimento dos compromissos assumidos neste artigo determina a devolução do incentivo recebido, a não ser que a assembleia, perante análise do caso em concreto, delibere de forma diferente.

Artigo 10º

Beneficiários

Podem beneficiar do Apoio Social e Incentivo à Fixação de Pessoas e Famílias os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, que fixem residência na área da Freguesia de Vila Cova.

Artigo 11.º

Condições gerais de atribuição

Podem candidatar-se indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar que, comprovadamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Residam e sejam recenseados na freguesia de Vila Cova há mais de 2 anos;
- b) Não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- c) Forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados.

Capítulo III

Incentivo à permanência de pessoas e famílias

Artigo 12º

Beneficiários

Pode beneficiar do Apoio Social à permanência de pessoas e famílias, os agregados familiares que fixem residência na área da Freguesia de Vila Cova.

Artigo 13.º

Condições gerais de atribuição

Podem candidatar-se os agregados familiares que, comprovadamente, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Sejam proprietários, ou arrendatários, de uma casa de habitação na área da antiga freguesia de Vila Cova;
- b) Que residam e sejam recenseados na área da antiga freguesia de Vila Cova há mais de um ano;
- c) Não residindo na área da antiga freguesia de Vila Cova nela estejam recenseados, como emigrantes ou outra qualquer situação de ausência temporária;
- d) Que não usufruam de outro tipo de apoios para o mesmo fim;
- e) Que forneçam todos os meios legais de prova atualizados que lhes sejam solicitados;

Artigo 14º

Valor do incentivo e formas de pagamento

- a) Nos casos referidos na alínea c) do artigo 14º, o valor é reduzido a metade;
- b) Cada agregado familiar só pode receber um incentivo;
- c) O montante do apoio é de 150 Euros;
- d) O apoio será pago anualmente no sábado seguinte ao domingo de Páscoa, ou, na impossibilidade de ser pago na data estipulada, a Assembleia divulgará, com a devida antecedência, a nova data.

Artigo 15º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Assembleia de Compartes.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia imediatamente a seguir ao da sua publicação, que será efetuada no site da Assembleia de Compartes em <https://baldiosvilacovamascoselo.pt>,

Aprovado em reunião da assembleia realizada em 20 de julho de 2019

Publicado na página da internet em 21 de julho de 2019

Entra em vigor no dia 22 de julho de 2019

A Mesa que presidiu aos trabalhos

1 – Presidente:

2 – Vice-presidente

3 – 1º Vogal

José Patrício Gonçalves de Carvalho
José António Gonçalves de Carvalho
Sónia do Carmo Ferreira da Cruz